



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO № 65/2023

MEMORANDO Nº 2.212/2023 1DOC

ASSUNTO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 9912557286/2021.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 9912557286/2021.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

O Contrato nº 9912557286/2021 foi celebrado em 26 de outubro de 2021 e prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme aditivos acostados ao processo, totalizando o prazo atual de 24 meses.

A Lei nº 8.666/93 trata dos prazos de vigência dos contratos por ela regidos, sendo que nos casos dos contratos de prestação de serviços contínuos é permitida, em regra, a prorrogação pelo período de até sessenta meses (cinco anos), vejamos:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA NASCIMENTO



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nesse sentido, a prorrogação do prazo pelo prazo de mais 12 (doze) meses encontra-se dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Para cobrir as despesas decorrentes da celebração do Aditivo em análise, foi feita a reserva de dotação orçamentária, SD nº 167/2023, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil), classificada corretamente: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903933 Serviços de Comunicação Em Geral Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Foram acostados ao Processo Certidões e documentos afins:

- 1. Ofício nº 38553951 da Empresa contratada manifestando o interesse na prorrogação do contrato;
- 2. Autorizo de despesa nº 96/2023, data 05 de setembro de 2023;
 - a. Recomendamos verificar a redação DA FUNDAMENTAÇÃO "O reajuste contratual encontra-se". (grifo nosso).
- 3. Minuta da justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato;

Recomendamos verificar as Certidões, autenticidades e os prazos de validade.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

 II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, caput da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

 I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 05 de outubro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5651-FA15-85F4-2E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 05/10/2023 10:37:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5651-FA15-85F4-2E7D